

01-0559/2001



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0559/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0559/2001 DE 09/10/01

PROMOVENTE: VEREADOR

CELSO JATENE

E M E N T A:

"DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE DO ORÇAMENTO CABIVEL A
CADA ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E SUA
RESPECTIVA EXECUÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O B S E R V A C O E S:

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 10:20:17

00000018036-03



ARQUIVADO EM 09/08/2007

Viviane Ferreira

VIVIANE FERREIRA PO

Supervisora

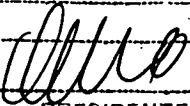
SGP-33

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Celso Jatene

Folha nº 01 do proc.
Nº 569 de 01

Adelina Cicone / Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 09/09/2001
<i>Constituição e Justiça</i>
<i>Administração Pública</i>
<i>Educação, Cultura e Esportes</i>
<i>Finanças e Orçamento</i>

PRESIDENTE

Liderança do PTB

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0559/2001

Dispõe sobre a publicidade do orçamento cabível à cada órgão da Administração Pública Municipal e sua respectiva execução, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos da Administração Direta e Indireta ficam obrigados a manter afixado em local visível, quadro informativo com seu orçamento e a respectiva execução, mês a mês.

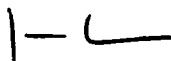
§ 1º - O disposto no "caput" deste artigo também se aplica aos prestadores de serviços públicos sob o regime de permissão, concessão ou outras formas de contratação.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2001.


CELSON JATENE
Vereador
Líder do PTB

jr/maf

Seção de Publicação e Edição de Anais - DT-10
10 10 OUT 2001 E
15:04

Seriedade Sempre

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e folha de informação sob nº
3 19/10/01 a 19/10/01

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Câmara Municipal de São

Gabinete do Vereador Celso Jatene

Liderança do PTB

Folha nº <u>02</u> do proc. nº <u>559</u> de <u>01</u>
Adelina Cicony - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

Os cidadãos de São Paulo exigem cada vez mais transparência no trato dos recursos públicos. O presente projeto se insere nessa tendência da cidadania de acompanhar cada vez mais de perto os trabalhos dos órgãos públicos. Já temos a TV que acompanha as atividades da Câmara Municipal e devemos procurar a ampliação da divulgação de todos os atos do Legislativo e do Executivo do Município de São Paulo.

Com a disposição em local visível do Orçamento de todos os Órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura a população poderá acompanhar diretamente a execução mensal da peça orçamentária e cobrar de seus responsáveis os desvios porventura existentes.

O Poder Executivo tem a prerrogativa de conceder permissão, concessão ou outras formas de contratação a prestadores de serviço. O Projeto obriga também estes permissionários e concessionários a afixar em local visível o Orçamento de seus contratos com a Prefeitura Municipal de São Paulo.

1-4

jr/maf

Seriedade Sempre

Viaduto Jacareí, 100 - 9º andar - sala 914 - Bela Vista - Cep 01319-900 - SP - Tel. 3111-2472



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 01- 559 de 19 01 18 / 10 01 (a) Adeline *Ad*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 18-10-01

PL. 698/98, 163/01, Andamento.

IN
INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

19 / 10 / 01
Breko
BREKO SANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19/10/01 às 14:55h

Carlos Roberto Silva
Carlos Roberto Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador João
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 5 de 11 de 2001

Presidente

Encaminhe-se, em 5 de 11 de 2001

Presidente da CCJ

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 405

Em 22 de 11 de 01

(a) Carlos Roberto da Silva

Secretário

11.130



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	04	do
Processo	559/01	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11/30		

PARECER Nº 16 - PAR 16-1487/2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0559/2001.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Celso Jatene, que visa dispor sobre a publicidade do orçamento cabível à cada órgão da Administração Pública Municipal e sua respectiva execução.

A presente propositura tem por objetivo fazer com que a população possa acompanhar, em cada órgão, a execução orçamentária dos recursos destinados ao mesmo.

Como sabemos, a Carta Magna agasalha a publicidade como um dos princípios norteadores da Administração Pública. Dessa forma, o administrador público como gestor da coisa pública deve proporcionar a mais ampla publicidade dos seus atos.

Vale lembrar também que a Lei Orgânica do Município de São Paulo, em seu art. 81, traz a participação popular e a transparência como princípios a serem observados pela Administração Pública municipal.

Acrescente-se, por fim, que a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), em seu art. 48, reza:

"Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processo de elaboração e de discussão dos planos, das diretrizes orçamentárias e orçamentos."

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta encontra amparo nos arts. 13, inciso I, 37 "caput", bem como nos diplomas supracitados.

17 - RELCOM
17-0756/2001



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 05	do
Processo	559/01
Carlos Roberto Silva	
Folha nº 01	

16 11 65

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

No entanto, a fim de adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como suprimir o § 1º do art. 1º, por cuidar de empresas privadas e que, via de regra, não recebem recursos públicos, sendo remunerados diretamente pelos usuários do respectivo serviço:

SUBSTITUTIVO Nº /01 AO PROJETO DE LEI Nº 559/01

Dispõe sobre a publicidade da dotação orçamentária cabível a cada órgão da administração, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Os órgãos da Administração Pública direta e indireta deverão manter afixado, em local visível, quadro informativo com a sua dotação orçamentária e respectiva execução, mês a mês.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 20. 11. 01

Lauroch

[Signature]

[Signature]

[Signature]

pk/pl0559-01

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em 25/11/01

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 27/11/01 as 18:00 h.

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereador ANTONIO PAES - BARATÃO
para relatar Regimentalmente até / /
sala da Comissão de Administração Pública
04 / 12 / 01

Presidente

Ao Nobre Vereador ARCÉLIO NOMEIA, para
"VISTAS", conforme requerido por Vossa Excelência.
Em 12 de dezembro de 2001

Presidente

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 13/12/01 as 15:25 h.

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data papel de informação, rubricado sob

folha nº 06*

07/03/02

Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº **# 06#**

do processo nº **559** de **15** de **2001** **08** / **03** / **02** (a)

de 07m

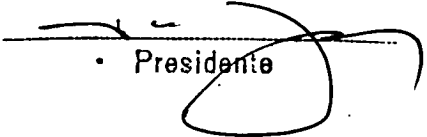
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

REDESIGNAÇÃO

Ao nobre Vereador **PASTOR VANDERLEI DE JESUS**
para relatar Regimentalmente até / /

Sala da Comissão de Administração Pública

07 / 03 / 02


• Presidente

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº # 07-# 22

Em 10 / 04 / 82

(a) Alber



16 - PAR

PAR 16-0321/2002

**2002 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 559/2001.**

Folha nº 07# do
Processo 559/01
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Celso Jatene, objetivando que os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta fiquem obrigados a manter afixado em local visível, quadro informativo com a sua dotação orçamentária e respectiva execução, mês a mês.

Os balanços, além das compras efetuadas e serviços contratados, publicados no Diário Oficial do Município, ficam restritos, muitas vezes não chegando ao alcance da população, impossibilitando seu acompanhamento.

A propositura pretende tornar mais acessível o acompanhamento desta execução, na medida em que determina a afixação da prestação de contas em lugar visível nos órgãos da administração, atendendo aos princípios da transparência e razoabilidade.

Diante do exposto, favorável é o nosso parecer, na forma do substitutivo apresentado pela douta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 10/04/02.

Presidente:

Relator:

Carlos Jatene

A Douta Comissão do
Educação, Cultura e Esportes
Em, 11/04/02

Hélio

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 17.04.02 as 12:00 h.

Amélia
AMÉLIA M. MACHINO
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR HAYANIR NIMTZ
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

18/04/02
18 / 04 / 02
[Signature]
PRESIDENTE

SEGUE —, juntado —, nesta data
documento — e papel de informação
publicado — sob folha — n.º 08
Em 03/05/02.

Amélia



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

161 - PAR

16-0394/2002

**DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 559/01**

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Celso Jatene, dispor que os órgãos da Administração Direta e Indireta ficam obrigados a manter afixado, em local visível, quadro informativo com seu orçamento e a respectiva execução, mês a mês.

De acordo com a justificativa, objetivou-se dar mais transparência na forma de utilização do dinheiro e do orçamento públicos, de modo que o povo possa acompanhar, no próprio local onde o dinheiro é gasto – através de quadro informativo a ser fixado e trocado todo mês – como isso é feito.

A Comissão de Constituição e Justiça – em seu parecer favorável de fls. 4/5 - apresentou substitutivo ao projeto em tela, visando adequá-lo à melhor técnica de elaboração legislativa, suprimindo dispositivo que tratava de empresas privadas prestadoras de serviço ao poder público municipal.

Por sua vez, a Comissão de Administração Pública postou-se favoravelmente a esse substitutivo.

No âmbito da competência desta Comissão, quanto ao mérito e ao interesse público que nos cabia analisar, entendemos que a propositura em epígrafe deva receber a aprovação desta Casa de Leis, mormente por tratar-se de oferecer ao contribuinte mais uma forma de acompanhar o orçamento público, traduzindo a propositura – desse modo – um desejo de maior transparência na coisa pública, o que só podemos considerar positivo.

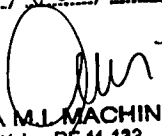
Pelo exposto, o nosso parecer é favorável, mas na conformidade do substitutivo mencionado da douta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 02/05/02.

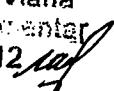
Presidente

Relator

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 06/05/02


AMÉLIA M.L. MACHINO
Secretária - RF 11.133

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 06/05/02 às 10h.

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 

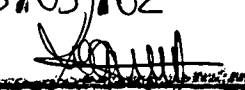
Ao Nobre Vereador
para relatar



Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em _____ de _____ de _____


Presidente

REGUE _____, juntado _____, neste dia
seu número _____ e papel de informação
fabricado _____ sob folha _____ n.º - 09 -
Em 05/09/02


Rogério Alves
Reg. 11.084



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR

PARECER Nº 16-1244/2002 DO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 559/2001

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Celso Jatene, visa obrigar os órgãos da Administração Direta e Indireta a manterem afixado, em local visível, quadro informativo com seu orçamento e a respectiva execução, mês a mês.

De acordo com o §1º do artigo 1º, a obrigatoriedade também se aplica aos prestadores de serviços públicos sob o regime de permissão, concessão ou outras formas de contratação.

A douta Comissão de Constituição e Justiça elaborou substitutivo para adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como suprimir o § 1º do art. 1º, por cuidar de empresas privadas, que via de regra, não recebem recursos públicos, sendo remunerados diretamente pelos usuários do respectivo serviço.

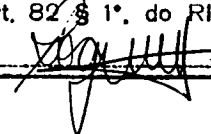
Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo supracitado, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

04.09.02.

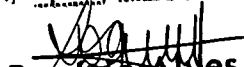
Presidente -

Relator -

Publicação de Matéria de Deliberação Pél as Comissões:
 Pareceres (fls. 148/01, 226/02, 394/02, 1244/02)
 publicados no DOM de 11 / 09 / 02
 página(s) 44 e 45, coluna 04 e 01
 conforme art. 82 § 1º, do RI.
 Conferido: 

A Leg. 3

Em, 12/09/02


 Rogério Alves
 Reg. 11.084

RECEBIDO EM LEG3

EM 12/09/02

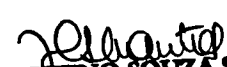
ÀS 17:00


 ZUZI ASSATO
 Assistente de Chefe Técnica

Sra. Kathya

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar carta de lei e registro.

Em, 30.10.2002.


 JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
 Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 30.10.2002.


 KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
 Assistente Parlamentar

SEQUE  juntado  nesta data
 documento  e papel de informação
 rubricado  sub folha nº 10414
 Em 02 / 12 / 02


 ORLANDO KOCI MENDES
 Assistente de Chefe Técnica



Feição nº.	10	proc.
nº	01-559	de 01

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 06 de novembro de 2002.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N. 0642/2002

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 30 de outubro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 559/2001, de autoria do Vereador Celso Jatene, que dispõe sobre a publicidade da dotação orçamentária cabível a cada órgão da Administração, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSE EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/krms



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

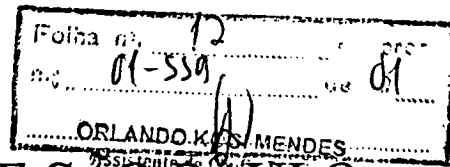
-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 05 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 559/2001). (Ver. Celso Jatene - PTB). Dispõe sobre a publicidade da dotação orçamentária cabível a cada órgão da Administração, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Os órgãos da Administração Pública direta e indireta deverão manter afixado, em local visível, quadro informativo com a sua dotação orçamentária e respectiva execução, mês a mês. Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 54 e digitei. Eu, ZUZANNE ASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 30 de outubro de 2002. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Visto, Sônia Maria Verzolla, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) José Eduardo Cardozo; Antonio Goulart; Salim Curiati; Celso Jatene; Pastor Vanderlei de Jesus; Ana Martins; Dr. Farhat.

JCSS/krms

1-4





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº DE DE 2002.

Dispõe sobre a publicidade da dotação orçamentária cabível a cada órgão da Administração, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Os órgãos da Administração Pública direta e indireta deverão manter afixado, em local visível, quadro informativo com a sua dotação orçamentária e respectiva execução, mês a mês.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 30 de outubro de 2002.

O Presidente,

JCSS/krms



Folha n.º	13	de 30.
n.º	01-559	de 01
ORLANDO KOCI MENDES		
Assistente de Gabinete Técnico		

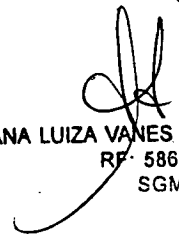
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 06 de novembro de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 n° 642, de 06/11/2002, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei n° 559/2001, de autoria do Vereador Celso Jatene (conf. inciso I do art. 84 do RI).

RECEBIDO
SGM/ATL

07/11/02


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF 586.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

01-559

de 20

01.02.12.02

(a)

ORLANDO KOCTMENDES
Assistente de Chefia Técnica

À ATM - Senhor Assessor Chefe,

Para as devidas providências, tendo em vista o **Veto Total** ao presente projeto de lei.

02/12/2002

J. Cristino
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

2001 21

15/12/02
1012 21 15a 21
em 1012 21 15a 21

S E G U E juntado ... A ..., nesta data, documento ... A ... e papel para informação, rubricado ...

sob folha ... A ... nº 15a 21

Em 03 / 12 / 02

(a)

Solange Rainha dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 15 do proc.
nº 01-559 de 20 01
Assistente Téc. Direção
RF 10.801

São Paulo, 27 de novembro de 2002

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº

688 /02

15 - DOCREC
15-0813/2002

AS COMISSÕES DE 29 NOV 2002
Constituição e Justiça
Administração Pública
Educação, Cultura e Esp.
Finanças e Planejamento
Senhor Presidente
PRESIDENTE

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 29 11, 02
às 12:30 horas.

ACEITO O VETO
2 2007
PRESIDENTE

MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Oficial Legislativo

Nos termos do Ofício nº 18/Leg.3/0642/2002, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 559/2001.

Proposto pelo Vereador Celso Jatene, o projeto objetiva dispor sobre a publicidade da dotação orçamentária cabível a cada órgão da Administração.

De acordo com o texto aprovado, os órgãos da Administração Pública direta e indireta deverão manter afixado, em local visível, quadro informativo com a sua dotação orçamentária e respectiva execução, mês a mês.

Todavia, embora se possa reconhecer os meritórios propósitos que certamente nortearam seu autor, a medida não reúne condições de ser convertida em lei, pelo que, na conformidade do disposto no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, vejo-me na



contingência de vetar integralmente a mensagem assim aprovada ante sua manifesta inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público.

Evidente é a sua inconstitucionalidade e ilegalidade, porquanto inafastável, na espécie, o vício de iniciativa nela presente, considerando que a publicidade de dotação orçamentária e respectiva execução são matérias de cunho nitidamente orçamentário e, pois, de competência privativa do Chefe do Executivo, em consonância com as regras contidas no § 2º, inciso IV, do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Nesse sentido, resta patente que, ao pretender dispor sobre matéria cuja iniciativa legislativa encontra-se legalmente atribuída ao Chefe do Executivo, o projeto em questão ofende o salutar princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, insculpido no artigo 2º da Constituição da República e transposto para a órbita do Município de São Paulo nos termos do artigo 6º de sua Lei Maior, daí a sua manifesta inconstitucionalidade e ilegalidade.

Na lição sempre precisa do renomado constitucionalista, Professor CELSO RIBEIRO BASTOS, tem-se que:

“Ao contemplar tal princípio, o constituinte teve por objetivo – tirante as funções atípicas previstas pela própria Constituição – não permitir que um dos “poderes” se arrogue o direito de interferir nas

competências alheias, portanto, não permitindo, por exemplo, que o Executivo passe a legislar e também a julgar ou que o Legislativo, que tem por competência a produção normativa, aplique a lei ao caso concreto." (*in* CURSO DE DIREITO CONSTITUCIONAL, Editora Saraiva, 11ª edição, São Paulo – 1999, obra reformulada de acordo com a Constituição Federal de 1988, pág. 149).

De outra parte, no mérito, como já se disse, a propositura é totalmente contrária ao interesse público, eis que a matéria já se encontra suficientemente regradada em nível nacional e local, sendo inconveniente e inócuo o estabelecimento de mais um mecanismo de controle dos gastos públicos:

Com efeito, sob o ângulo legal, a publicidade da execução orçamentária está prevista no § 3º do artigo 165 da Constituição Federal, nos seguintes termos:

"O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária".

Idêntico comando acha-se consignado no § 3º do artigo 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A seu turno, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, detalha, minuciosamente, nos seus artigos 52 e 53, o conteúdo do relatório a que se refere o supratranscrito dispositivo constitucional.

Demais disso, no âmbito do Município de São Paulo, embora cada uma das unidades proceda à respectiva execução orçamentária, as informações diárias sobre essa matéria são consolidadas pela Companhia de Processamento de Dados do Município – PRODAM/SP em um único sistema, denominado “Sistema de Execução Orçamentária – SEO.”

Referida consolidação torna viável o acompanhamento da execução orçamentária, inclusive para o atendimento da legislação pertinente, bem como possibilita a ampla publicidade dos atos administrativos ligados ao tema. Em outras palavras, com a consolidação dos dados atinentes à execução orçamentária, como acima delineada, toda a Administração Municipal, e não apenas um órgão, fica suficientemente transparente quanto a esse aspecto, bastando a qualquer interessado pretender ter acesso às informações. A própria Câmara Municipal de São Paulo tem acesso a esses dados por meio do sistema SEO.

Mas não é só.

A execução do orçamento municipal também está disponível na rede mundial de computadores (internet), facilitando ainda mais o seu conhecimento por parte de qualquer interessado.

Folha nº 19 de 19
nº 0-559 de 5
Sotânea Ramonete
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

Dessa forma, estando a matéria sobejamente regulamentada, bem assim amplamente franqueado os seus dados a quem a eles pretenda ter acesso, conclui-se que o texto aprovado contraria efetivamente o interesse público, na medida em que apenas acarretará mais burocracia e gastos (recursos materiais e humanos), desnecessários com a sua implantação.

Nessas condições, apondo veto total à propositura assim aprovada, devolvo o assunto à apreciação dessa Egrégia Câmara que, com seu costumeiro descortino, dignar-se-á a reexaminá-lo.

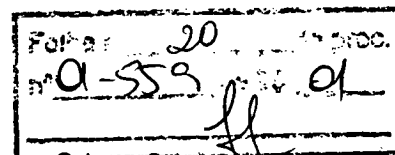
Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



18 - OF-LEG3
OFICIO N.0642/2002



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 05 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 559/2001). (Ver. Celso Jatene - PTB). Dispõe sobre a publicidade da dotação orçamentária cabível a cada órgão da Administração, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Os órgãos da Administração Pública direta e indireta deverão manter afixado, em local visível, quadro informativo com a sua dotação orçamentária e respectiva execução, mês a mês. Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA,

Assistente Parlamentar

Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 54 e digitei. Eu, ZUZASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 30 de outubro de 2002. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS

Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Visto, Sônia Maria Verzolla Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

Diretor Téc. Depto.

JCSS/krms



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

01-559

de 20

01

03/12/02

(a)

Solange Rainone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

Às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública, de Educação,
Cultura e Esportes e de Finanças e Orçamento:

Para Parecer Conjunto quanto ao Veto Total.

03/12/02

BRENO CANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 03/12/02 às 19:30 h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre M.ador Mutran
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 10 de dezembro de 02

[Assinatura]
Presidente

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 22

Em 18 / 12 / 02

(a) [Assinatura]

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 22 do

Processo nº 559/01
Fábio do Castro Palma
11.12.02

em observância ao art. 111 da

PARECER CONJUNTO Nº 102 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O VETO TOTAL APOSTO PELA SRA. PREFEITA AO PROJETO DE LEI Nº 559/01.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Celso Jatene, que visa dispor sobre a publicidade do orçamento cabível a cada órgão da Administração Pública Municipal e sua respectiva execução.

Aprovado em 30 de outubro de 2002, na forma do Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça e em conformidade com o disposto no art. 84, inciso I, do Regimento Interno, foi o projeto encaminhado à sanção tendo sido vetado na sua integralidade por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público.

Alega a Sra. Prefeita que "evidente é a sua inconstitucionalidade e ilegalidade, porquanto inafastável, na espécie, o vício de iniciativa nela presente, considerando que a publicidade de dotação orçamentária e respectiva execução são matérias de cunho nitidamente orçamentário e, pois, de competência privativa do Chefe do Executivo, em consonância com as regras contidas no § 2º, inciso IV, do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de São Paulo."

Não assiste razão à Sra. Prefeita.

Isso porque, diferente do que quis fazer crer o Executivo, a propositura não dispõe sobre matéria orçamentária, mas sobre a publicidade que se visa dar ao orçamento, em atenção aos princípios da publicidade e transparência.

Com efeito, o rol das matérias reservadas à iniciativa exclusiva do Executivo previsto no art. 37, de nossa Lei Orgânica, há que ser interpretado em conjunto com o disposto nos arts. 69 e 70 que enunciam as competências privativas do Executivo.

Assim, a expressão "matéria orçamentária" prevista no inciso IV, do § 2º do art. 37, deve ser entendida nos limites restritivos do inciso X, do art. 69, que dispõe *in verbis*:

"Art. 69 – Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei:

...
X – propor à Câmara Municipal projetos de leis relativos ao plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, dívida pública e operações de crédito;"

Ante o exposto somos,

PELA REJEIÇÃO DO VETO

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 18.12.02

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 23 / 12 / 02


FÁBIO DE ALMEIDA PAIVA
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 23/12/02 as 17:25 h,



HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À nobre Vereador
para relatar Regimentalmente até / /,
Sala da Comissão de Administração Pública
/ /

Presidente

À ATM

Uma vez decorrido o prazo regimental.

Em 19/02/03



HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 23224
Em 25 / 06 / 07
Ass: _____


Eva Potolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



**Câmara Municipal de
São Paulo
TAQUIGRAFIA**

Folha nº 23	do proc. nº 1/07
Assistente Documentar	
RF 100453	

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:01 fl.:29

rev.:

evento:266 SO data:21-06-07

Orador(es):

33 - "Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 559 /2001, do Vereador CELSO JATENE (PTB). Dispõe sobre a publicidade do orçamento cabível a cada órgão da Administração Pública Municipal e sua respectiva execução. (DOCREC-813/02. REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) - discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis à manutenção do veto permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. ((Pausa) Está aprovada a manutenção. Arquive-se o projeto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação rubricado com folha nº 24 ✓

do processo nº 01-559/01

25/06/2007

(a)

LUZILDA LEITE

Supervisora de Apoio ao Plenário

SGP-21

À SGP – 23 – Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total
aposto à Lei objeto do presente projeto, deliberado na 266ª Sessão Ordinária, de
21 de junho do corrente.

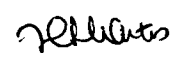
25/06/2007


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP 2


Sra. Creusa,

Oficiar ao Executivo comunicando manutenção do veto total aposto ao presente.

Em, 05.07.2007.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

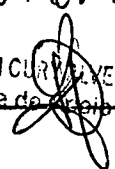
Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 05.07.2007.


CREUSA LEONILDA SILVA
ZACARIAS

SEGUE m juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha n° 25/27
Em 08 / 08 / 07 /


ROSMARI CURVELLES DOS SANTOS
Agente do Apoio Legislativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº.....25.....do proc.
nº 01-559 de 01
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

São Paulo, 02 de agosto de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 3872/2007

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 21 de junho do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total apostado pelo Executivo à lei que dispõe sobre a publicidade da dotação orçamentária cabível a cada órgão da Administração, e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 688, de 27 de novembro de 2002, referente ao PL nº 559/01, de autoria do Ver. Celso Jatene.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



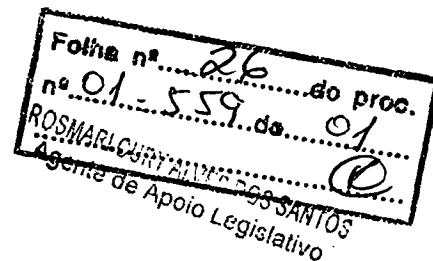
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

rc
JCSS/clsz

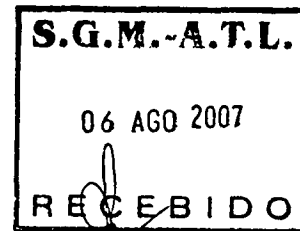


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 02 de agosto de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 3872, de 02/08/07, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 559/01, de autoria do Ver. Celso Jatene.



Marlene Gimeses Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 27

do processo nº 559/2001

08/08/2007 (a)

ROSAMARIA LOPES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

À SGP-33 – Arquivo Geral,

Para arquivamento.

08/08/07


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

~~Lina Angelica M. Gumauskas~~
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SGP.33 - ARQUIVO GERAL

Papel para informação, rubricado como folha n° 28
do processo **01-559** de **2001** 09/08/2007

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 28 fls.
Arquivado em **09/08/2007**
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927